CONTRATO N° 57/2026

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **GIZZA MALHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.329.964/0001-58, com sede à AV JUSCELINO K DE OLIVEIRA, Nº 55, SALA 01, SEMINÁRIO, TAIÓ-SC, CEP 89190-000, neste ato representada por GISLENE KUBA EICHSTADT, inscrita no CPF sob nº 047.638.869-40, TELEFONE: 47 984994467, EMAIL: CONTATO@GIZZAMALHARIA.COM.BR doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE FAIXAS PERSONALIZADAS DESTINADAS À PREMIAÇÃO DA FESTA MUNICIPAL DE REIS E RAINHAS DE AGROLÂNDIA, CONTEMPLANDO AS MODALIDADES DE BOLÃO, BOCHA, TIRO, PÁSSARO AO ALVO E JOGOS DE MESA**, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos integrantes do Processo Licitatório, os quais passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 14.850,00 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, transportes, embalagens, carga, descarga, seguros e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 18:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p66a1de3005855

2.3. O CONTRATANTE poderá promover alterações quantitativas do objeto contratado, observados os limites e hipóteses previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ASSINATURA

3.1. O presente contrato terá vigência de **60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA**, compreendendo o período necessário para entrega, recebimento definitivo, garantia e demais obrigações contratuais.

3.2. **A entrega do material deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento**, em local previamente indicado pela Administração Municipal no Município de Agrolândia/SC.

3.3. O equipamento deverá ser entregue novo, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionado, acompanhado de manual em língua portuguesa, nota fiscal, certificado de garantia e demais documentos técnicos aplicáveis.

3.4. Eventual prorrogação dos prazos somente será admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas, mediante autorização formal da Administração Pública e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.2. O pagamento será realizado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal, observadas as disposições do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O pagamento ficará condicionado:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 18:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p66a1de3005855

I – ao efetivo recebimento dos produtos pela Administração;

II – à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;

III – à manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.

4.4. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos ou na documentação apresentada, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução contratual compreende o fornecimento integral das faixas personalizadas objeto da presente contratação, incluindo confecção, personalização, acabamentos, embalagem, transporte e demais procedimentos necessários ao perfeito fornecimento do objeto, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.1. A contratada deverá observar integralmente os padrões de qualidade, acabamento, apresentação estética, durabilidade e personalização exigidos pela Administração, responsabilizando-se pela adequada execução contratual até o recebimento definitivo do objeto.

5.2. As faixas personalizadas deverão ser fornecidas em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, observando padrões mínimos de qualidade, resistência, acabamento, legibilidade, durabilidade e adequação ao uso em eventos oficiais, culturais e esportivos promovidos pelo Município de Agrolândia/SC.

5.2.1. Os materiais empregados na confecção deverão possuir qualidade compatível com a finalidade pública pretendida, admitindo-se materiais equivalentes ou superiores aos parâmetros mínimos estabelecidos pela Administração, vedada qualquer redução indevida da qualidade do objeto.

5.3. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, acondicionamento e entrega das faixas personalizadas até o local indicado pela Administração Pública no Município de Agrolândia/SC, arcando exclusivamente com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, incluindo frete, embalagem, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento do objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 18:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p66a1de3005855

5.4. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, as faixas fornecidas em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade, personalização, acabamento ou demais exigências constantes no Termo de Referência, bem como aquelas que apresentem defeitos, vícios, falhas de fabricação, avarias, desconformidades técnicas ou inadequação à finalidade pública pretendida.

5.4.1. A recusa do objeto, total ou parcial, não implicará qualquer ônus adicional à Administração Pública, nem afastará a responsabilidade da contratada quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

5.5. A contratada deverá substituir, corrigir ou refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização contratual, quaisquer itens recusados em razão de defeitos, vícios, desconformidades técnicas, falhas de acabamento, erros de personalização, inadequação das especificações ou qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e contratuais cabíveis.

5.6. O recebimento provisório do objeto não implica aceitação definitiva das faixas personalizadas fornecidas, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, integridade, conformidade, acabamento e adequação do objeto até o recebimento definitivo pela Administração, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.1. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação, pela Administração, da conformidade das faixas com todas as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 18:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p66a1de3005855

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A contratada deverá garantir a qualidade, integridade, acabamento e conformidade das faixas personalizadas fornecidas, responsabilizando-se pela substituição ou correção de quaisquer defeitos, vícios, falhas de confecção, erros de personalização ou desconformidades eventualmente constatadas pela Administração após a entrega do objeto.

6.1.1. A garantia compreenderá todos os defeitos relacionados à fabricação, acabamento, costura, aplicação de materiais, personalização, legibilidade e demais características técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2. Durante o período de garantia legal, a contratada deverá promover, sem qualquer ônus para a Administração Pública, a substituição, correção ou refazimento das faixas que apresentarem defeitos, vícios, falhas de acabamento, erros de personalização, desconformidades técnicas ou inadequação às especificações exigidas, observando o prazo fixado pela fiscalização contratual para saneamento das irregularidades constatadas.

6.2.1. A substituição ou correção do objeto não afasta a aplicação das penalidades administrativas e contratuais cabíveis, quando caracterizado descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será assegurada nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal da parte interessada e comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que impactem diretamente os custos da execução contratual.

7.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentos comprobatórios idôneos que demonstrem a efetiva alteração dos custos e o nexo causal entre o fato ocorrido e o desequilíbrio alegado.

7.3. Não caracterizam direito ao reequilíbrio econômico-financeiro oscilações ordinárias de mercado, variações previsíveis de preços, aumento de custos inerentes à atividade empresarial ou fatos decorrentes da própria dinâmica comercial da contratada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 18:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p66a1de3005855

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vinculadas à Secretaria de Desenvolvimento Cultural e do Desporto do Município de Agrolândia/SC, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício correspondente, destinadas à manutenção, promoção e execução das atividades culturais, esportivas, recreativas e de integração comunitária promovidas pela Administração Pública Municipal.

8.1.1. A presente contratação destina-se ao fornecimento de faixas personalizadas voltadas à premiação da Festa Municipal de Reis e Rainhas de Agrolândia, nas modalidades de bolão, bocha, tiro e pássaro ao alvo,

bem como para o Rei do Campeonato Municipal de Jogos de Mesa, eventos integrantes do calendário oficial do Município e vinculados às ações de incentivo à cultura, tradição local, participação comunitária e prática esportiva.

8.1.2. A aquisição pretendida possui finalidade pública devidamente justificada, visando assegurar a adequada organização, padronização visual, identificação institucional e valorização simbólica das premiações concedidas aos participantes vencedores dos eventos promovidos pelo Município, contribuindo para o fortalecimento das atividades culturais, esportivas e recreativas desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Cultural e do Desporto.

8.1.3. A aplicação dos recursos públicos observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais disposições previstas neste contrato, no Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos integrantes do processo licitatório, obriga-se a contratada a:

9.1.1. Fornecer as faixas personalizadas em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, condições de entrega, personalização, acabamento e demais exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta adjudicada, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto contratado.

9.1.2. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, incluindo custos de confecção, personalização, materiais, transporte, embalagem, frete, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais ônus necessários ao perfeito fornecimento do objeto.

9.1.3. Entregar as faixas devidamente confeccionadas, personalizadas, acondicionadas e em perfeitas condições de uso, conservação, acabamento e apresentação estética, acompanhadas da respectiva nota fiscal e demais documentos eventualmente exigidos pela Administração Pública.

9.1.4. Substituir, corrigir ou refazer, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização contratual, quaisquer itens rejeitados pela Administração em razão de defeitos, vícios, falhas de acabamento, erros de personalização, desconformidades técnicas, avarias ou inadequação às especificações e finalidades previstas na contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e contratuais cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 18:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p66a1de3005855

9.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade.

9.1.6. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de culpa, dolo, falha, defeito, vício, irregularidade ou inadequada execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.

9.1.7. Manter atualizados seus dados cadastrais, endereço eletrônico, telefone, representante legal e demais canais oficiais de comunicação junto à Administração Municipal, responsabilizando-se pelo recebimento de notificações, comunicações e solicitações relacionadas à execução contratual.

9.1.8. Cumprir integralmente as disposições constitucionais, legais e trabalhistas relativas à proteção ao trabalho do menor, especialmente a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.9. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, prestando prontamente todas as informações, esclarecimentos, documentos e suporte necessários ao acompanhamento e controle da execução do contrato, atendendo às determinações da Administração nos prazos estabelecidos.

9.1.10. Observar integralmente as normas técnicas, de fabricação, acondicionamento, transporte, segurança e qualidade aplicáveis ao objeto contratado, garantindo a conformidade dos materiais empregados e a adequada execução contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 18:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p66a1de3005855

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

9.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste contrato.

9.4. Emitir Autorização de Fornecimento e demais documentos necessários à execução contratual, observadas as necessidades da Administração.

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

9.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento contratual;

9.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. **Advertência**, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. **Multa**, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. **Impedimento de licitar e de contratar** com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. **Declaração de inidoneidade de licitar e contratar** com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 18:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p66a1de3005855

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

I – atraso injustificado na entrega do equipamento;

II – entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência;

III – fornecimento de equipamento com defeitos, avarias ou inadequado ao uso pretendido;

IV – não substituição dos itens recusados pela fiscalização;

V – descumprimento das obrigações previstas no edital, contrato ou Termo de Referência;

VI – apresentação de documentação falsa ou manutenção irregular das condições de habilitação.

11.5. As penalidades poderão ser aplicadas de forma progressiva, observando-se a gravidade da infração.

11.6. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 18:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p66a1de30058555

12.1. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor(es) devidamente designado(s) pela Administração, observadas as disposições da legislação vigente, bem como as normas internas estabelecidas por Portaria e pelos Decretos Municipais nº 045, de 31 de março de 2023, e nº 101, de 29 de agosto de 2024.

12.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado pela Administração, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, pela interlocução com a contratada e pela adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

12.3. Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar a entrega e, quando aplicável, a instalação do equipamento;

II – verificar a conformidade técnica do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência;

III – registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;

IV – solicitar correções, substituições e adequações necessárias;

V – emitir atesto de recebimento provisório e definitivo;

VI – subsidiar o gestor do contrato com informações necessárias à fiscalização e tomada de decisões relacionadas à execução contratual.

12.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável por quaisquer falhas, vícios ou irregularidades, ainda que não tenham sido identificados pela fiscalização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 18:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p66a1de3005855

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I – recebimento provisório: no ato da entrega do equipamento, mediante conferência física e documental;

II – recebimento definitivo: após verificação da conformidade técnica, funcionamento e compatibilidade do equipamento com as especificações constantes no Termo de Referência, mediante atesto formal da fiscalização contratual.

13.2. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações contratuais, ficando a contratada obrigada à substituição imediata dos itens recusados.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e legal da contratada pela qualidade, integridade, funcionamento e adequação do equipamento fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO

14.1. A contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

15.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 45/2023 e nº 101/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº. 50/2026, Processo Licitatório nº. 107/2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 18:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p66a1de30055855

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Trombudo Central, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Agrolândia/SC, 09 de Julho de 2026.

ipm assinado digitalmente
Assinado digitalmente por: **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**
***.495.999-** Prefeito
09/07/2026 18:40:32

GIZZA MALHARIA LTDA:21329964000158
Assinado digitalmente por GIZZA MALHARIA LTDA:21329964000158
AND: C=BR, CN=GIZZA MALHARIA LTDA:21329964000158, L=TAIO, O=ICP-Brasil, OU=presencial, ST=SC
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.10 09:44:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Autoridade Competente	Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

GESTOR:	FISCAL:
CPF:	CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/07/2026 18:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p66a1de3005855